



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

**INDICAÇÃO** ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de vistoria técnica urgente e a adoção das medidas necessárias para reparo ou substituição do abrigo de ponto de ônibus localizado na **Rua Cel. Francisco Amaro, nº 620, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP 09020-250**, nas proximidades da UPA Perimetral, cuja estrutura metálica apresenta avançado estado de deterioração, com risco iminente de queda e grave perigo à segurança dos usuários.

**Senhor Presidente,**

**INDICAMOS**, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de vistoria técnica urgente e a adoção das medidas necessárias para reparo ou substituição do abrigo de ponto de ônibus localizado na **Rua Cel. Francisco Amaro, nº 620, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP 09020-250**, nas proximidades da UPA Perimetral, cuja estrutura metálica apresenta avançado estado de deterioração, com risco iminente de queda e grave perigo à segurança dos usuários.

### DO RELATO DOS MUNÍCIPES E DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Este Gabinete foi procurado por munícipes que relataram a situação precária do abrigo de ponto de ônibus localizado na Rua Cel. Francisco Amaro, nº 620, Vila Assunção, nas proximidades da UPA Perimetral. Conforme evidenciado em imagens encaminhadas a este Gabinete, a estrutura metálica do abrigo apresenta:

1. Danos visíveis com sinais avançados de ferrugem e deterioração: a estrutura metálica encontra-se em estado de corrosão acentuada, comprometendo a integridade e a resistência do material e indicando ausência de manutenção preventiva por período prolongado;

2. Partes vazadas na base de sustentação: a base de apoio da estrutura apresenta perfurações e desgaste avançado, o que compromete diretamente a capacidade de sustentação do abrigo e eleva significativamente o risco de colapso estrutural;



3. Risco iminente de queda: o conjunto das condições relatadas e documentadas aponta para risco concreto e iminente de queda ou colapso da estrutura, colocando em perigo grave a segurança dos usuários que aguardam transporte coletivo no local diariamente.

4. Agrava a situação o fato de que o ponto de ônibus está localizado nas proximidades da UPA Perimetral, equipamento de saúde de grande demanda, sendo frequentemente utilizado por pacientes, acompanhantes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, que dependem do abrigo para se proteger das intempéries enquanto aguardam o transporte coletivo. A exposição desse público específico ao risco de colapso estrutural torna a situação ainda mais grave e urgente.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, garante a todos o direito à vida e à segurança, cabendo ao Poder Público Municipal adotar medidas efetivas para eliminar riscos à integridade física dos cidadãos decorrentes de estruturas públicas em estado precário de conservação;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil Brasileiro, em seu art. 937, estabelece a responsabilidade objetiva do proprietário de prédio ou construção pela reparação dos danos causados por sua ruína, quando decorrente de falta de reparos que sua conservação exigia, sendo tal responsabilidade extensível ao Poder Público em relação ao mobiliário urbano sob sua guarda e responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seus arts. 5º e 6º, estabelece como princípios e diretrizes a acessibilidade universal e a segurança nos deslocamentos das pessoas, impondo ao Município o dever de garantir infraestrutura adequada e segura para os usuários do transporte coletivo, incluindo os pontos de parada e abrigos;

**CONSIDERANDO** que estruturas metálicas com avançado grau de corrosão, partes vazadas na base de sustentação e sinais visíveis de deterioração representam risco concreto e iminente à integridade física dos usuários, configurando situação de emergência que impõe ao Poder Público o dever de agir de forma imediata, independentemente de qualquer formalidade ou prazo ordinário de manutenção;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Público diante de situação de risco iminente documentado pode ensejar responsabilização civil do Município por eventuais danos causados aos usuários, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos que seus agentes causarem a



terceiros, incluindo os decorrentes de omissão na manutenção de equipamentos e mobiliário urbano;

**CONSIDERANDO** que a localização do ponto de ônibus nas proximidades da UPA Perimetral torna o local de grande frequência de pacientes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, que merecem atenção prioritária do Poder Público na garantia de infraestrutura urbana segura e adequada, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela conservação e manutenção do mobiliário urbano, assegurando condições mínimas de segurança, conforto e dignidade aos cidadãos que utilizam os espaços e equipamentos públicos, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

**Elucidamos**, para fins de precisão, os locais em referência, e demais que o Poder Executivo julgar oportuno:



**INDICAMOS**, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de vistoria técnica imediata no abrigo de ponto de ônibus localizado na Rua Cel. Francisco Amaro, nº 620, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP 09020-250, pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e/ou órgão competente, com elaboração de laudo técnico contendo avaliação das condições estruturais do abrigo, grau de deterioração e risco, e recomendação fundamentada quanto à necessidade de reparo emergencial ou substituição integral da estrutura;

2. Reparo ou substituição integral do abrigo deteriorado por estrutura nova, em prazo compatível com a urgência da situação, garantindo que os usuários do transporte coletivo — especialmente pacientes e acompanhantes da UPA Perimetral, idosos e pessoas com deficiência — disponham de infraestrutura adequada, segura e em conformidade com as normas de acessibilidade (NBR 9050) e mobilidade urbana;

3. Inclusão do ponto de ônibus em plano de manutenção preventiva periódica do mobiliário urbano do Município, com inspeções regulares das condições estruturais dos abrigos, especialmente os localizados nas proximidades de equipamentos de saúde e em locais de grande concentração de usuários vulneráveis;

**JUSTIFICATIVA** a presente Indicação justifica-se pela gravidade e urgência da situação relatada pelos munícipes e documentada em imagens encaminhadas a este Gabinete: o abrigo de ponto de ônibus localizado na **Rua Cel. Francisco Amaro, nº 620, Vila Assunção, nas proximidades da UPA Perimetral**, apresenta avançado estado de deterioração estrutural, com ferrugem intensa, partes vazadas na base de sustentação e risco iminente de colapso, configurando perigo concreto à integridade física dos usuários.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

*assinatura digital*

**WILLIAM LAGO**  
**Vereador de Santo André- PL**

